

Leis 9 de 20 de outubro de 1965

Dá aumento de vencimentos aos funcionários.

O Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários municipais no exercício de 1966, passam a ser os seguintes:

Nº do cargo	Descrição	Vencimento anual
1 - 3.1.1.1.03	- Chefe do Serviço de Fazenda	1.080.000
1 - 3.1.1.1.03	- Tesoureiro	900.000
1 - 3.1.1.1.03	- Auxiliar Administrativo	600.000
1 - 3.1.1.1.03	- Contínuo	120.000
1 - 3.1.1.1.33	- Encargado do Serviço de Eletricidade	480.000
2 - 3.1.1.1.33	- Encargado de Manutenção de Trânsito, com 600.000 cobrim	1.200.000
1 - 3.1.1.1.49	- Chefe do Serviço de Obras -	900.000

Art. 2º - O aumento de vencimentos concedido por esta lei, constituirá obrigatoriamente de 1966;

Art. 3º - Revogado as disposições contrárias, e torna esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1966.

Revogado portanto, a todos os autoridades a quem o presente e demais leis desta Lei pertencem, para a cumprir e fazer cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Foi e promulgada a Prefeitura Municipal de Curitiba, em 20 de outubro de 1965

O Secretário,
José Wilson Pinheiro

Visto. O Prefeito,
Abilio Gomes de Carvalho